



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOARES BASTO
OLIVEIRA DE AZEMÉIS**



UMA MARCA NA TUA

Projeto Curricular de Agrupamento

2025-20

Redefinido em julho de 2026 para o

Ano Letivo de 2026/2027

1. Enquadramento

Um Projeto Curricular de Escola é um instrumento de Gestão Pedagógica que explicita como a escola implementa o currículo nacional, adaptando-o às suas necessidades e contexto. Reflete valores, princípios e ações definidas no Projeto Educativo e no respetivo Plano de Ação, através das opções e estratégias assumidas na organização de cada ano letivo. É, por isso, um documento dinâmico, em constante construção, resultante de um processo colaborativo no qual se procura envolver todos os docentes pela participação nas diferentes estruturas pedagógicas com o objetivo primordial de garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem promovendo o desenvolvimento de todos os alunos.

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, Diário da República n.º 129/2018, Série I de 2018-07-06, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário, veio definir princípios e possibilitar uma maior flexibilidade na organização das atividades letivas e será este o documento legal de base a este projeto curricular, cujos princípios orientadores se encontram plasmados no seu artigo 4.º.

Trata-se de um documento da responsabilidade do Conselho Pedagógico - que o elabora, revê e avalia - devendo ser (re)definido anualmente, com vista à organização de ano letivo, operacionalizando, ao nível de escola o currículo nacional e as orientações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação de forma particular, atendendo, sempre que possível, às necessidades mais imediatas da comunidade em geral e dos alunos em particular, garantindo condições para que possam, todos e cada um, desenvolver as suas capacidades e aptidões, no âmbito da autonomia do agrupamento.

Este Projeto Curricular assenta nos seguintes princípios orientadores do ensino e da aprendizagem:

1. Concretização de um exercício efetivo de autonomia curricular, na identificação de opções curriculares eficazes, adequadas ao contexto, enquadradas no projeto educativo e noutros instrumentos estruturantes da escola;
2. Garantia de uma escola inclusiva, que promove a integração, igualdade e a não discriminação, cuja diversidade, flexibilidade, inovação e personalização respondem a uma cada vez maior heterogeneidade e diversidade cultural dos alunos;
3. Envolvimento dos professores enquanto agentes principais do desenvolvimento do currículo, com um papel fundamental na sua avaliação, na reflexão sobre as opções a tomar, na sua exequibilidade e adequação aos contextos de cada comunidade escolar;
4. Mobilização dos agentes educativos e das parcerias estabelecidas para a promoção do sucesso educativo de todos os alunos, assente numa lógica de coautoria curricular e de responsabilidade partilhada;

5. Valorização da gestão e lecionação interdisciplinar e articulada do currículo, designadamente através do desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados pelo conjunto dos professores do conselho de turma ou do ano de escolaridade, assente num trabalho colaborativo;
6. Promoção da Educação para a Cidadania e do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social, ao longo de toda a escolaridade obrigatória.

9. Distribuição de Serviço

De acordo com o ponto 3 do artigo 7.º - Distribuição de serviço docente – do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente para todos os níveis e ciclos de ensino, devem ter em conta uma gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis no agrupamento, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

Neste sentido, o conselho pedagógico definiu, para a distribuição do serviço docente, da responsabilidade da Diretora, as seguintes orientações:

Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico

1. Os docentes da Educação Pré-escolar cumprem 25 horas letivas semanais, de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento.
2. A distribuição do serviço aos docentes do 1.º ciclo obedece às matrizes curriculares aprovadas em conselho pedagógico e centra-se na monodocência:
 - a) Os docentes terão uma componente letiva de 25 horas;
 - b) A componente curricular de oferta complementar a lecionar será “digital Passo a Passo” nos 3.º e 4.º anos e, no 1.º e 2.º anos, “Educação Emocional”.
3. A atribuição de serviço letivo deve refletir a aplicação dos seguintes fatores:
 - a) Continuidade pedagógica, sempre que não se tenham verificado situações de conflitualidade na relação professor/aluno/encarregado de educação;
 - b) Preferência dos docentes seguindo a ordem da lista de graduação profissional, nos casos de ausência de continuidade pedagógica.
4. Visando garantir a equidade entre os docentes do primeiro ciclo e os restantes docentes, a contabilização dos intervalos do 1.º ciclo integrará a componente letiva dos professores titulares de turma.

Restantes Ciclos e Níveis de Ensino

1. Distribuição equitativa e equilibrada de níveis e anos, por forma a promover a cooperação entre docentes e a potenciar o conhecimento científico e pedagógico em prol da qualidade das aprendizagens dos alunos.
2. Ordem de preferência na atribuição do serviço dos docentes do 2.º, 3.º CEB e Ensino Secundário:

- a) Organização, sempre que possível, do serviço docente em equipas pedagógicas:
- redução do número de docentes por conselho de turma, nomeadamente no 2.º ciclo;
 - repetição da equipa pedagógica em mais do que uma turma;
- b) Disciplinas com Prova Final de ciclo ou Exame Nacional;
- c) Cursos Profissionais;
- d) Outras disciplinas do Ensino Secundário;
- e) Outras disciplinas do 2.º e 3º Ciclos mantendo, sempre que possível, equipas pedagógicas estáveis ao longo destes ciclos, salvaguardando o previsto na alínea c) do ponto 3.
3. A atribuição de serviço letivo deve refletir a ponderação dos seguintes fatores:
- a) Articulação e Flexibilidade Curricular;
- b) Formação adequada (formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida) para a leção das disciplinas que integram o currículo dos alunos, independentemente do grupo de recrutamento;
- c) Continuidade, sempre que não se tenham verificado situações de conflitualidade na relação aluno/professor/ encarregado de educação;
- d) Bom aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando o potencial da formação dos docentes;
- e) Disponibilidade, pessoal e emocional, perfil e experiência dos docentes, sobretudo para o desenvolvimento dos currículos das disciplinas da oferta complementar, dos currículos dos alunos com necessidades específicas, e da implementação de projetos.

Educação Especial

1. Continuidade pedagógica no acompanhamento dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, sempre que esta se constitua como uma mais-valia para o percurso educativo dos alunos, favorecendo-se a estabilidade das respostas educativas;
2. Perfil, disponibilidade pessoal e emocional dos docentes da Educação Especial na distribuição dos alunos dos diferentes níveis e ciclos de ensino;
3. Distribuição equilibrada e equitativa do serviço docente, considerando o número de alunos a acompanhar, a complexidade das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e as características dos alunos;
4. Evitar, sempre que possível, a distribuição de serviço por vários estabelecimentos de ensino,

privilegiando-se a permanência do docente num número reduzido de escolas;

5. Não obstante o serviço prestado no âmbito da Educação Especial abranger todos os níveis de ensino, independentemente da sua formação de base e habilitações profissionais, como critério de referência e sempre que possível, atribuir o serviço em conformidade com a qualificação profissional de base.

Outras Orientações

1. O serviço não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia, excetuando-se a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais.
2. No horário dos professores bibliotecários marcar apenas horas de Biblioteca à segunda-feira por forma a possibilitar a presença dos mesmos nas reuniões da SABE e reuniões interconcelhias.
3. O desempenho de cargos e outras funções de natureza pedagógica (coordenação, orientação, supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente e outras estruturas de coordenação) deve ser exercido:
 - a) Preferencialmente por docentes que possuam formação especializada, considerando a sua disponibilidade e experiência para o exercício das respetivas funções e o perfil esperado para o desempenho do cargo, em especial para o de “Diretor de Turma”;
 - b) Nas horas de redução da componente letiva semanal de que o docente beneficie nos termos do art.º 79.º do ECD e nas horas da componente não letiva de estabelecimento.
4. Ao cargo de Diretor de Turma, são atribuídos dois tempos na componente letiva por recurso às horas de crédito e os restantes na componente não letiva, no total de quatro tempos semanais, para o exercício das funções previstas na alínea b) do ponto 2 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018.
5. Não acumular, sem horas específicas, o cargo de Diretor de Turma com a Coordenação de Cidadania e desenvolvimento no Ensino Secundário.
6. Prever um docente da componente sociocultural no acompanhamento das PAP, para além do acompanhante efetivo da componente técnica, sempre que possível.
7. Componente não letiva

A prestação de trabalho na escola é atribuída até 150 minutos: 150 minutos para os docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico e 135 minutos (3 tempos de 45 minutos) para os docentes dos restantes ciclos e níveis de ensino.
8. A esta componente acrescem as horas de redução que cada docente usufrui ao abrigo do

artigo 79.º do ECD que devem ser utilizadas prioritariamente para:

- a) Acompanhamento e supervisão pedagógica das atividades de animação e apoio à família (educação pré-escolar);
- b) Coordenação de Estabelecimento (educação pré-escolar e 1.º ciclo);
- c) Atendimento aos Encarregados de Educação dos alunos - educação pré-escolar e 1.º ciclo;
- d) Deslocações de docentes que no mesmo dia tenham serviço letivo em mais que um estabelecimento de ensino do Agrupamento;
- e) Coordenação dos Departamentos Curriculares;
- f) Coordenação de Diretores de Turma;
- g) Coordenação de outras estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstas no Regulamento Interno;
- h) Coordenação Pedagógica (para possibilitar o trabalho de articulação curricular);
- i) Acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos (assessorias, coadjuvações, tutorias, Gabinete de Apoio e Prevenção);
- j) Dinamização de atividades de enriquecimento e complemento curricular (clubes e Projetos) que integrem o Plano da Ocupação dos Tempos Escolares dos alunos;
- k) Apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;
- l) Desenvolvimento e Coordenação de Projetos e Clubes;
- m) Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente;
- n) Coordenação e dinamização de atividades no âmbito do Desporto Escolar;
- o) Ações de formação de acordo com o plano de formação do Agrupamento;
- p) Realização de atividades atribuídas à Equipa PTE e Escola Digital;
- q) Substituição de outros docentes do mesmo agrupamento na situação de ausência de curta duração – até 10 dias letivos.

9. Organizar o calendário anual das reuniões dos Cursos Profissionais por Famílias/Cursos e por ano (não por turma).

10. Nos horários dos docentes Diretores de Turma, marcar as horas de atendimento aos encarregados de educação preferencialmente no início ou fim da manhã, ou no final da tarde, para possibilitar a vinda à escola do maior número possível de encarregados de educação.

11. Os horários dos docentes podem ser reajustados às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano.

10. Critérios para a Elaboração dos Horários (dos Alunos)

No âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico definiu os seguintes critérios para a elaboração dos horários dos alunos:

1. Nos horários dos alunos as atividades escolares devem ser concentradas, preferencialmente, num dos turnos do dia – manhã ou tarde:

1.1. Nas turmas do 12.º ano, prosseguimento de estudos, preferencialmente no turno da manhã;

1.2. No Ensino Básico (2.º e 3.º ciclos) e nos 10.º e 11.º anos, prosseguimento de estudos, o horário das turmas deve ser organizado de forma a poderem os alunos beneficiar de, pelo menos, duas tardes livres;

1.3. Nas turmas dos 2.º e 3.º ciclos, as disciplinas de carácter prático e as áreas das Expressões e Tecnologias, devem, preferencialmente, ser lecionadas no turno da tarde;

1.4. Em todas as turmas a carga horária diária não deverá ultrapassar os 4 blocos (4X90 minutos). Excecionalmente, esta carga horária poderá atingir os 4,5 blocos nos Cursos do Ensino Profissional.

1.5. Distribuição equitativa e equilibrada da carga horária pelos dois turnos (manhã/tarde) desde o 2.º ciclo ao Ensino Secundário Regular e Profissional.

1.6. Evitar, tanto quanto possível, que as mesmas disciplinas terminem repetitivamente o turno da manhã ou da tarde do horário das turmas, especialmente em disciplinas sujeitas a exame nacional.

2. Prever a quarta-feira à tarde livre, nas turmas do ensino básico (2.º e 3.º ciclos), e se possível nas do ensino secundário, para dinamização de clubes e projetos, nomeadamente para o projeto do Desporto Escolar, que se consubstancia de carácter obrigatório.

3. Não colocar blocos de disciplinas sujeitas a Exame Nacional (Ensino Secundário) na 4.ª feira de tarde nem, se possível, no último bloco da manhã de modo a não coincidirem com as competições e atividades do Desporto Escolar.

4. Período de almoço – O intervalo para almoço não poderá ser inferior a 60 minutos.

5. O limite máximo entre o turno da manhã e o da tarde será de 120 minutos.

6. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário da respetiva turma.

7. No 2.º Ciclo do Ensino Básico, as disciplinas de Educação Visual e de Educação tecnológica não devem ser lecionadas no mesmo dia.

8. No 7.º, 8.º e 9.º anos: as disciplinas de História e Geografia são organizadas de forma articulada e

semestralmente, cumprindo cada disciplina, 6 tempos de 45 minutos (7.º ano) e 4 tempos de 45 minutos uma em cada semestre (8.º e 9.º anos); as disciplinas de TIC e Educação Tecnológica são organizadas de forma articulada e semestralmente, cumprindo cada disciplina, 2 tempos de 45 minutos uma em cada semestre, nos três anos de escolaridade, salvo nas turmas cuja oferta complementar seja iLED, que se organiza semestralmente com TIC, passando a Educação Tecnológica a uma organização anual.

9. Em todos os anos do Ensino Básico, os horários das turmas poderão ser pontualmente geridos de forma flexível para possibilitar o desenvolvimento de Domínios de Autonomia Curricular (DAC) com combinação parcial ou total de disciplinas.

10. A atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana deve cumprir a distribuição aprovada nas matrizes curriculares.

11. As disciplinas cuja carga horária se distribua por três dias da semana devem ser organizadas para que, pelo menos um, não seja consecutivo.

12. Os tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira que se distribuam por três, ou mais, dias da semana devem, sempre que possível, ser distribuídos por dias não consecutivos. No caso das disciplinas de língua estrangeira cuja carga se distribua por apenas dois dias devem ser distribuídos em dias não consecutivos.

13. Se possível, atribuir um reforço curricular nas disciplinas de Física e Química A e Biologia e Geologia do 11.º ano e nas disciplinas de Português e Matemática A do 12.º ano.

14. Se possível, atribuir um reforço curricular nas disciplinas de Português e Matemática no 9.º ano, preferencialmente nas turmas com mais necessidades específicas identificadas.

15. Para além destes critérios, os horários das turmas do 2.º e 3.º ciclos, serão organizados segundo critérios específicos e definidos no projeto S_BTEP.

16. Os 15 minutos semanais que sobram da gestão efetuada nas matrizes dos 7.º, 8.º e 9.º anos serão atribuídos: no 7.º ano à disciplina de Matemática, que se concretiza num tempo de 45 minutos a ser lecionado de 3 em 3 semanas; no 8.º ano às disciplinas de Física e Química e Ciências Naturais, para possibilitar um trabalho prático e laboratorial ou de articulação curricular entre as duas disciplinas, com os dois professores em sala de aula num tempo de 45 minutos de 3 em 3 semanas; no 9.º ano, novamente, à disciplina de Matemática.

17. Nas aulas laboratoriais das disciplinas de Física e Química A e Biologia e Geologia, organizar o horário dos alunos para que os turnos fiquem no mesmo dia (ou, caso não seja possível, em dias consecutivos) para evitar que haja desarticulação nos conteúdos a lecionar.

18. A carga horária dos cursos profissionais deverá ser distribuída ao longo dos três anos do ciclo de formação, de acordo com os planos de formação elaborados e aprovados, de modo que não exceda, em caso algum, as mil e cem horas por ano, as trinta e cinco horas por semana e as sete horas por dia (sem FCT).

19. A componente de FCT deve ajustar-se ao horário de funcionamento das entidades de acolhimento dos formandos, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.

20. Nos cursos profissionais, quando as atividades a desenvolver, designadamente na FCT realizada ao longo do ano, impliquem deslocações dos alunos e dos professores, deverão os horários, bem como os períodos de almoço dos alunos, ter em consideração o tempo e os meios necessários à realização das referidas deslocações.

21. Os horários dos alunos podem sofrer alterações pontuais – substituição de aulas - em situações de ausência temporária de docentes.

22. Na distribuição de serviço, evitar, sempre que possível, atribuir o cargo de Diretor de Curso e Diretor de Turma ao mesmo docente. Caso não seja possível, estes cargos deverão ser exercidos no mesmo ano/turma de formação.

23. Tendo em consideração que terminou o crédito horário adicional para a implementação dos Centros Tecnológicos Especializados, serão utilizadas horas de crédito horário do agrupamento para esse efeito.

No uso das competências que em matéria de gestão dos tempos escolares são legalmente cometidas ao Conselho Pedagógico, foram definidos estes critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários dos alunos para o ano letivo de 2026/2027, ouvidos os grupos disciplinares e/ou os departamentos curriculares.

Serão ainda tomadas em consideração todas as orientações a serem transmitidas para a organização do ano letivo, nomeadamente para a elaboração dos horários e turmas, assim como os recursos disponíveis – humanos e materiais - e a contabilização do crédito horário a ser atribuído ao agrupamento, determinado a partir do número de turmas existentes e de horas já disponíveis nos termos do artigo 79.º do ECD, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CH = 7 \times n.^{\circ} \text{ de turmas} - 50 \% \text{ do total de horas do artigo 79.}^{\circ} \text{ do ECD}$$